



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 942/2019
Data: 11/03/2019 Horário: 09:57
Legislativo - PLO 74/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe, no âmbito do Município de Ibitinga, sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instalarem máquinas de escaneamento corporal na entrada de seus prédios, em substituição aos detectores de metal, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas no município de Ibitinga, obrigadas a instalar equipamentos de escaneamento corporal na entrada de seus prédios, em substituição aos detectores de metal.

Parágrafo único. Os equipamentos de escaneamento corporal de que trata o caput deste artigo deverão funcionar com captação de radiação não ionizante gerada naturalmente pelo corpo humano, sendo vedada a utilização de equipamentos emissores de raio-x ou radioações de qualquer espécie, respeitadas as normas federais.

Art. 2º As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação, com notificação à agência bancárias para que efetue a adequação ao disposto nesta lei em até 30 dias;

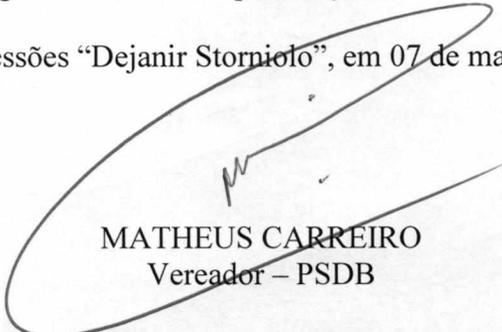
II – Multa, na segunda autuação, no valor de 5.000 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. Se em até 30 dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada multa diária de 1.000 UFM's até adequação da agência bancária a esta lei.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 180 dias para se adequarem à determinação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de março de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

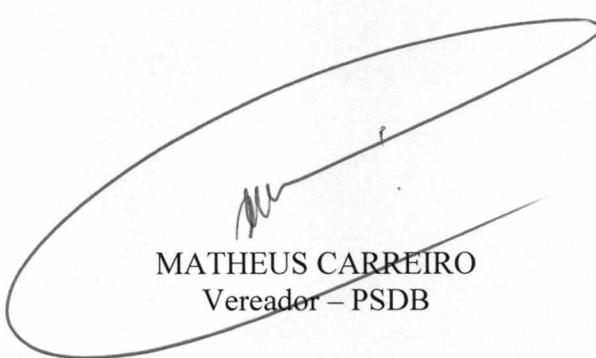
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

As agências bancárias do Município de Ibitinga são equipadas com aparelhos detectores de metal antigos, pois foram instalados há muitos anos, e estes aparelhos têm causado transtornos ao público em geral, além de não garantirem a segurança tanto dos consumidores quanto do estabelecimento bancário.

Hoje em dia, há tecnologias mais avançadas e com preço acessível, que podem substituir os já envelhecidos equipamentos detectores de metal, atualmente usados nas agências e que realizam trabalho mais eficaz em relação à segurança e ao contorno do usuário.

Existem equipamentos de escaneamento corporal, os Body Scanner, que são utilizados há mais de uma década, e não emitem qualquer radiação e ainda detectam objetos não metálicos potencialmente perigosos, tais como facas de material cerâmico, explosivos sintéticos acondicionados em invólucro de plástico, entre outros. Além disso, os equipamentos mencionados no referido projeto de lei, trabalham passivamente, de forma a captar a energia gerada pelo próprio corpo, sem qualquer risco para a saúde do usuário ou do operador, e com a eficiência muito superior aos equipamentos de detecção magnética ou de raio-x.

A propositura, por sua vez, visa implementar a seguridade das agências e seus usuários, sempre tendo em vista a capacidade econômica do sujeito a quem se destina a norma, estabelecendo modernização dos equipamentos de segurança de acordo com a evolução da técnica.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

